



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA N° 1431/2019 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **9943/2015 - 165**, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar reservada, a **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL** a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Itarumã e Itajá**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante . Os usos consuntivos a montante estão descritos no Anexo II:

Tipo de uso(Atividade)	PCH Foz do Corrente I - Uso Não Consuntivo - Aproveitamento a Fio de água - Geração de Energia - 2 Ugs Unidades Geradoras de 13,98964 MW - Potência a Instalar 27,9793 MW;
Manancial	Rio Corrente, Afluente da margem direita do Rio Paranaíba, Bacia do rio Paraná,
Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -19°07'50"/LG: -51°04'13"
Situação do Uso Em projeto (Informar previsão de instalação)	Instalação 2020-2022 Operação a Partir de 2022
Área do reservatório	10.924.000,00 m²
Volume Acumulado	80.711.000,00 m³
Vazão média de longo termo	114.600,00 l/s
Vazão turbinada	140.900,00 l/s
Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico Vazão mínima necessária para cada turbina	21,14 m³/s
Vazão mínima à jusante no período de enchimento	35.250,00 l/s
Níveis do reservatório N.A. Maximorum	366,15 m
Níveis do reservatório N.A. Mínimo	365,00 m
Níveis do reservatório N.A. Normal	365,00 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **12 de novembro de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Declaração será transformada em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, ficando o futuro outorgado obrigado a:

I. Verificar, nos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações para o desenvolvimento da atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

II. Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas à área do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH;

III. Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência/manutenção da ictiofauna nativa;

IV. Cumprir todos os cuidados aos Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídricos propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta Portaria de DRDH;

V. A Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, a instalar equipamentos necessários às medições das vazões naturais afluentes ao exutório do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e apresentar relatórios com as medições realizadas no período ANUALMENTE, sob pena de cancelamento desta Portaria de DRDH em caso de não atendimento desta condicionante;

VI. Manter sempre, uma cópia desta Portaria de DRDH do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, no(s) escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, para efeitos de fiscalizações e vistorias do Órgão Declarante;

Art. 3º - Esta Portaria de DRDH está sendo concedida pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da Autoridade Outorgante, mediante solicitação da Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico Art. 04º da Resolução Estadual N° 13/2010. Refere-se a Reserva de Disponibilidade Hídrica para fim do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, neste processo em específico, situada no Rio Corrente, Afluente da margem direita do Rio Paranaíba da Bacia do Rio Paraná, na divisa dos Municípios de Itarumã e Itajá;

Art. 4º - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH;

Art. 5º - A presente Portaria de DRDH está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao Processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente Portaria e não dispensa e nem substitui, outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações, exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º - Esta Portaria de DRDH não autoriza o uso dos Recursos Hídricos, superficiais ou subterrâneos, para fins de Usos Consuntivos, tais como: Serviços das Obras, Canteiro de Obras, Umedecimento de Vias de Tráfego, Áreas de Apoio, Pátios e Outros A Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, caso necessário, deverá requerer a devida outorga de direito de uso, conforme Artigo 49 da Lei 9.433/97 ou dispensa desta;

Art. 7º - Fica a presente Portaria de DRDH, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão Declarante, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes das Administrações Públicas, sejam eles Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada ao processo de novo documento que será restaurada a validade da Portaria de DRDH ora emitida;

Art. 8º - Esta Portaria de DRDH extingue-se, sem qualquer direito de indenização a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, caso ocorra as seguintes circunstâncias: Liquidação judicial ou extrajudicial da Declarada ou autorizada por ela, ou término do prazo de validade da DRDH sem que tenha havido o tempestivo requerimento de sua Renovação;

Art. 9º - Este Órgão Declarante, reserva-se o direito de considerar automaticamente cancelada caso sejam observadas, na Área do AHE (PCH Foz do Corrente I), violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Portaria de DRDH ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Art. 10º - Para renovação desta Portaria de DRDH ou sua conversão em Outorga de Direito de Uso, a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, deverá apresentar além da documentação solicitada na Portaria, documento de concessão ou autorização de uso do Potencial Hidrelétrico tipo PCH, emitido pela Declarada, Licença Prévia emitida por este órgão ambiental, Relatório de Estudos de Disponibilidade Hídrica ou o Relatório de Estudos Hidrológicos, com as devidas atualizações dos dados das Séries Históricas, detalhando as medições das vazões efetuadas durante os Estudos e Projetos necessários ao Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, relatório fotográfico da área do empreendimento e os Cadastros Ambientais Rurais de todas as propriedades atingidas pelo empreendimento;

Art. 11º - Esta Portaria de DRDH, não autoriza a supressão da Flora. Antes do início dos serviços de supressão, a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, deverá solicitar a LEF Licença de Exploração Florestal Desmatamento da Área do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH;



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 12º - Esta Portaria de DRDH, não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta Portaria de DRDH; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação dos Recursos Hídricos e de competência deste Órgão Outorgante, dentro de seu poder de Polícia Administrativa, Preventiva e Repressiva.

Art. 13º - Fica creditada aos Responsáveis Técnicos: Engenheiro Civil Newton Bittencourt Santos CREA_0600385983/SP e Engenheiro Civil Humberto Jacobsen Teixeira CREA_0600376792/SP que elaboraram os Projetos, Planos e Estudos que ampararam esta Portaria de DRDH, todas as viabilidades técnicas pela utilização dos Recursos Hídricos e quaisquer outras delas decorrentes;

Art. 14º - A implantação do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, somente poderá ser iniciada quando a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, estiver de posse do Licenciamento Ambiental Específico, Esta Portaria de DRDH não autoriza nenhum tipo de obra no empreendimento;

Art. 15º - As Vistorias e/ou Fiscalizações, serão realizadas pela SRHS Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento, na fase de Pós-Portaria, onde serão verificados os cumprimentos das condicionantes, exigências técnicas e implantação de todas as ações previstas nos documentos que ampararam esta Portaria de DRDH;

Art. 16º - Este Órgão Declarante, poderá rever a qualquer tempo, os aspectos relativos a esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a Usos Consuntivos de água a montante e demais novas exigências, caso seja necessário.

Art. 17º - A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica objeto desta Portaria:

I. não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. tem prazo de validade de três anos, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período;

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 18º - O futuro titular da outorga deverá implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

Águas, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:

Art. 19º - Se a análise ambiental não manifestar quanto a vazão mínima remanescente para o período de enchimento do reservatório, é recomendado adotar a vazão remanescente igual à vazão $Q_{95\%}$, que é a vazão de referência adotada pela SECIMA conforme o art. 3º da Resolução nº 129 do CNRH de 29 de junho de 2011.

Art. 20º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 21º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 22º - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 23º - São de responsabilidade exclusiva do titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **12** dias do mês de **novembro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente:

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MENEGAZ
Superintendente de Recursos Hídricos
Portaria 150/2019 - SEMAD

Anexo I PCH Foz do Corrente I

ANEXO I – Série de vazões médias naturais afluentes à PCH Foz do Corrente I (m^3/s) - Rio Corrente - (Ad – 6.908 km 2) Quadro 3.20

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Mín	Méd	Máx
1972								46,79	45,86	61,98	86,82	96,72	45,86	67,63	96,72
1973	90,78	93,35	84,24	86,74	71,33	61,44	56,63	49,42	47,44	70,65	79,49	87,48	47,44	73,25	93,35
1974	112,01	101,07	150,28	130,33	103,99	85,33	71,03	66,27	62,06	73,20	63,50	104,74	62,06	93,65	150,28
1975	135,31	111,31	117,21	118,05	91,23	70,11	70,34	64,03	58,88	71,78	97,57	102,53	58,88	92,36	135,31
1976	96,26	147,13	149,72	115,90	98,90	88,99	72,35	70,46	75,01	73,91	95,20	117,65	70,46	100,12	149,72
1977	147,27	169,07	124,29	123,20	98,41	96,08	76,37	67,59	85,80	82,76	110,94	124,66	67,59	108,87	169,07
1978	181,31	118,53	146,71	111,34	104,90	101,87	84,66	71,67	85,60	78,34	110,99	143,50	71,67	111,62	181,31
1979	204,89	166,64	141,93	115,48	102,01	85,40	84,77	78,93	101,96	81,76	94,17	134,97	78,93	116,08	204,89
1980	166,22	156,89	132,97	124,95	94,45	87,58	80,00	72,42	77,53	76,11	90,40	112,48	72,42	106,00	166,22
1981	138,13	110,95	116,93	96,08	85,29	79,16	69,75	66,58	62,00	74,39	105,04	134,83	62,00	94,93	138,13
1982	137,95	143,74	216,84	162,57	120,53	110,99	93,92	90,12	89,52	103,99	103,71	137,42	89,52	125,94	216,84
1983	178,71	186,49	171,46	143,92	111,08	104,81	93,49	82,55	88,62	105,94	117,75	144,15	82,55	127,41	186,49
1984	150,59	136,99	132,92	144,18	132,18	94,85	87,10	92,76	94,93	91,73	95,48	134,16	87,10	115,66	150,59
1985	140,39	164,21	206,68	156,59	112,07	99,94	97,86	87,25	76,88	78,12	83,31	78,42	76,88	115,14	206,68
1986	134,43	141,10	152,01	129,04	111,91	87,48	79,59	88,14	83,36	75,28	75,83	123,70	75,28	106,82	152,01
1987	149,60	213,17	188,66	144,74	128,42	103,12	90,67	83,97	81,55	99,55	98,34	129,71	81,55	125,96	213,17
1988	144,24	191,42	226,07	186,35	139,22	116,45	102,58	92,62	82,25	86,43	103,48	125,32	82,25	133,04	226,07
1989	175,34	191,85	197,91	158,58	138,78	116,20	106,24	99,94	103,73	83,35	134,70	187,63	83,35	141,19	197,91
1990	151,91	133,24	129,79	111,13	121,47	100,51	95,50	91,93	104,52	128,62	117,62	114,98	91,93	116,77	151,91
1991	136,20	179,58	194,67	167,22	134,49	119,97	109,36	100,14	95,68	121,00	104,27	116,24	95,68	131,57	194,67
1992	156,30	123,60	135,16	132,19	112,53	97,88	91,99	87,09	113,00	114,91	127,44	132,95	87,09	118,75	156,30
1993	121,74	146,85	145,25	142,64	102,12	105,23	86,98	82,50	94,28	94,88	85,40	126,35	82,50	111,19	146,85
1994	152,26	139,99	149,02	142,08	101,39	99,10	89,19	81,86	72,97	74,99	106,12	115,05	72,97	110,34	152,26
1995	113,89	196,87	150,19	133,42	118,73	98,57	90,71	80,16	75,70	87,91	90,80	99,26	75,70	111,35	196,87
1996	146,69	153,54	190,30	138,14	107,30	97,35	90,32	80,75	99,65	87,66	118,26	151,96	80,75	121,83	190,30
1997	189,98	151,21	132,75	123,18	119,32	131,82	101,39	90,12	85,98	95,37	125,74	168,65	85,98	126,29	189,98
1998	133,28	185,43	180,55	178,63	114,02	113,55	100,10	103,90	94,99	111,14	116,22	144,75	94,99	131,38	185,43
1999	184,70	147,09	170,25	133,58	108,57	99,50	90,91	81,00	82,21	80,01	102,06	107,68	80,01	115,63	184,70
2000	153,46	181,12	194,46	139,54	116,16	98,97	92,58	89,71	109,07	89,64	98,47	154,66	89,64	126,49	194,46
2001	131,12	144,39	140,21	119,80	109,19	101,17	85,90	77,49	82,56	85,23	99,48	140,51	77,49	109,75	144,39
2002	167,20	193,22	178,55	127,00	113,59	96,70	94,57	89,87	89,62	80,77	94,22	109,94	80,77	119,60	193,22
2003	133,04	165,53	157,60	172,83	105,21	100,64	87,95	87,03	80,05	87,26	97,61	124,52	80,05	116,61	172,83
2004	133,02	145,52	133,79	144,13	117,64	98,22	89,09	76,91	68,95	92,40	131,81	128,10	68,95	113,30	145,52
2005	222,31	155,50	171,09	133,29	115,96	109,24	95,68	87,36	87,46	90,15	115,81	176,80	87,36	130,05	222,31
2006	172,01	174,64	198,34	174,60	99,13	62,00	69,47	85,51	103,01	118,11	148,74	140,99	62,00	128,88	198,34
2007	239,61	197,02	165,57	125,38	126,98	110,05	103,51	100,06	96,80	106,02	110,92	121,63	96,80	133,63	239,61
2008	168,76	225,83	208,30	193,43	130,68	113,65	108,49	95,83	85,80	103,78	109,23	124,21	85,80	139,00	225,83
2009	125,78	167,69	170,19	154,97	102,89	103,03	92,60	84,31	110,63	110,39	129,16	174,20	84,31	127,15	174,20
2010	193,40	193,28	189,98	160,72	124,02	111,71	71,34	81,50	79,32	97,05	102,62	127,46	71,34	127,70	193,40
2011	135,87	122,92	224,49	153,15	118,91	118,51	99,24	90,46	94,79	103,22	99,51	58,27	58,27	118,28	224,49
2012	112,05	110,70	105,68	103,26	98,62	102,29	92,08	95,86	86,24	78,72	87,81	124,51	78,72	99,82	124,51
2013	122,47	150,41	151,97	119,92	97,19	102,77	94,21	84,21	77,28	85,35	82,26	87,89	77,28	104,66	151,97
2014	76,55	89,70	101,42	90,33	83,81	84,53	87,45	67,24	69,70	66,73	89,67	131,04	66,73	86,51	131,04
2015	108,30	124,40	163,13	123,93	116,59	100,85	92,12	71,63	72,97	70,24	100,04	116,21	70,24	105,03	163,13
2016	131,18	127,34	136,63	96,59	89,16	92,02	66,77	76,73	87,45	75,31	89,01	102,72	66,77	97,58	136,63
2017	130,95	126,47	146,04	111,84	110,34	94,24	85,55	90,48	83,40	75,62	105,52	143,34	75,62	108,65	146,04
Mín	76,55	89,70	84,24	86,74	71,33	61,44	56,63	46,79	45,86	61,98	63,50	58,27	45,86	67,63	93,35
Méd	147,28	153,27	159,38	135,44	110,24	98,97	88,28	82,24	84,50	88,73	102,88	125,76	76,56	113,99	173,17
Máx	239,61	225,83	226,07	193,43	139,22	131,82	109,36	103,90	113,00	128,62	148,74	187,63	96,80	141,19	239,61

Anexo II PCH Foz do Corrente I

ANEXO II - PCH Foz do Corrente I - Vazões de Usos Consuntivos (m³/s)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2020	1,06	1,06	1,09	1,22	1,56	1,24	1,15	1,13	1,11	1,06	1,06	1,06
2025	1,40	1,41	1,44	1,62	2,07	1,65	1,52	1,50	1,48	1,41	1,40	1,40
2030	1,85	1,87	1,91	2,15	2,74	2,19	2,02	1,99	1,96	1,87	1,86	1,86
2035	2,46	2,47	2,53	2,85	3,63	2,90	2,67	2,63	2,59	2,48	2,47	2,47
2040	3,26	3,28	3,35	3,77	4,82	3,84	3,54	3,49	3,44	3,28	3,27	3,27
2045	4,32	4,35	4,44	5,00	6,39	5,09	4,69	4,63	4,56	4,35	4,33	4,34
2050	5,72	5,76	5,89	6,63	8,47	6,75	6,22	6,14	6,04	5,77	5,74	5,75

